



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
RELATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2015

RELATÓRIO: Projeto de Lei de autoria do Vereador Ivan Luiz Paganini que altera dispositivos da Lei Complementar 25/2013.

PARECER JURÍDICO:

O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 6º, VI, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência do Município.

Primeiramente quanto a competência para legislar sobre a matéria, deve-se observar que a mesma é concorrente, ou seja, tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo possuem competência para legislar sobre assuntos relacionados ao PDM.

O art.41 da Lei Orgânica Municipal, que elenca as matérias de competência privativa do Prefeito Municipal, não trás nenhum dispositivo que defina que as matérias pertinentes as normas urbanísticas seriam de competência privativa do Prefeito, ou seja, não há impedimento para que os vereadores possam legislar sobre o tema.

Vejamos o posicionamento jurisprudencial:

Supremo Tribunal Federal entende que em relação ao Plano Diretor, “inexiste norma que confira a Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa”. Tudo, conforme a ementa a seguir descrita:

Recurso extraordinário. Ação direta de inconstitucionalidade contra lei municipal, dispondo sobre matéria tida como tema contemplado no art. 30, VIII, da Constituição Federal, da competência dos Municípios. 2. Inexiste norma que confira a Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa relativamente à matéria objeto do diploma legal impugnado. Matéria de competência concorrente. Inexistência de invasão da esfera de atribuições do Executivo municipal. 3. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 218110, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Segunda Turma, julga-



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

do em 02/04/2002, DJ 17-05-2002 PP-00073 EMENT VOL-02069-02 PP-00380).

Também o Tribunal de Justiça RS possui julgados neste sentido, em data recente:

Ação direta de inconstitucionalidade. município de lajeado. alteração do plano diretor. iniciativa concorrente do poder executivo e do poder legislativo municipais. exigência de participação popular no processo legislativo. art. 177, § 5º, da constituição estadual. ausência de disciplina constitucional acerca da forma da participação da comunidade. audiências públicas realizadas antes da aprovação dos projetos de lei que proporcionaram razoável discussão da matéria pela população local. inconstitucionalidade não configurada. lei municipal que não assegurou qualquer forma de participação popular. inconstitucionalidade configurada. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente em parte. Unânime. (ADI Nº 70041761388, Relator (a): DES. VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS, Tribunal Pleno, julgado em 22/08/2011, Publicado em Diário da Justiça do dia 29/08/2011

Importante ainda frisar que a Comissão de Justiça, realizou audiência pública sobre as referidas alterações no PDM, onde deu a necessária publicidade para o referido ato.

No decorrer da referida audiência pública, as alterações foram debatidas e aprovadas pelos presentes.

Desta forma entendo que as alterações estão revestidas de legalidade.

Todavia, ressalto que antes da apreciação do Plenário desta Casa, as alterações sejam levadas até os membros do Conselho Municipal do PDM, para que estes possam ter conhecimento das alterações, uma vez que este Conselho tem papel deliberativo, e, sobretudo, por ter em seus membros diversas entidades representativas.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Não se pode afastar do raciocínio de que as mesmas exigências impostas à formação do Plano Diretor e do Zoneamento devem ser observadas na sua alteração a **efetiva participação da comunidade por suas entidades representativas**.

Assim dispõe o Estatuto da cidade em seu art.40, §4º:

Art. 40, §4º - No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população **e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade**.

Diante de tais considerações, opino no sentido de que o projeto seja submetido ao Conselho do PDM, para que o mesmo ratifique as propostas inseridas no projeto em análise, pois, agindo desta forma o projeto estará apto a ser aprovado e sancionado pelo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Domingos Martins – ES, 01 de outubro de 2015.

Emerson Endlich Araripe Melo
Advogado Legislativo